

LEI MUNICIPAL N° 16 DE 29 DE MARÇO DE 1993

Da nova redação a lei n° 1567 de 1992, concede descontos especial, no pagamento de tributos e prorroga prazo para pagamento dos mesmos e da outras providencias.

Aldir Rovares, Prefeito Municipal de São José dos Ausentes,
no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1° - Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 6° da lei 1567 de 23 de dezembro de 1992, com a seguinte redação para o exercício de 1993.

Art.2° - É prorrogado o prazo para pagamento do imposto predial e territorial urbano taxa de licença para a localização de estabelecimento, taxa de expediente pela expedição de alvarás e o imposto sobre serviços de qualquer natureza para o dia 30 de abril de 1993.

Parágrafo único- Para o pagamento de uma única parcela do imposto predial urbano (IPTU) ate o dia 30 de abril de 1993, será concedido um desconto de 30%, sobre o valor do referido imposto, referente a 1993.

Art.3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.